



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**  
**COMITÊ NACIONAL DAS ZONAS ÚMIDAS - CNZU**  
SEPN 505, Bloco "B", Edifício Marie Prendi Cruz, 5º andar, Brasília/DF - 70.730-542  
Fone: (61) 2028-1042, Fax: (61) 2028-1174

**Recomendação CNZU n.º 3, de 13 de maio de 2010.**

*Dispõe sobre a tutela jurídica das Zonas Úmidas.*

O Comitê Nacional de Zonas Úmidas – CNZU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto s/nº de 23 de outubro de 2003 e a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 174, de 24 de junho de 2005;

**Considerando:**

Os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional, ou Convenção de Ramsar (Irã, 1971), ratificada pelo Decreto nº 1905, de 16 de maio de 1996;

Os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção Quadro das Mudanças Climáticas, Protocolo de Quioto e Convenção de Diversidade Biológica;

Que a conservação das zonas úmidas, tal como reza o Código Florestal, é essencial ao ciclo hidrológico do qual depende a disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos para que os usos múltiplos sejam mantidos como indica a Lei 9433 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Os Princípios formadores do Direito Ambiental, notadamente o da Precaução e o do Não Retrocesso da Lei Ambiental;

Que a Constituição Federal estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Que a Constituição Federal preconiza que a ordem econômica deve observar o princípio da defesa do meio ambiente;

Que a vigência do Código Florestal Brasileiro, Lei 4771/65 tutela juridicamente, em parte, as Zonas Úmidas brasileiras de importância internacional;

Que as atuais propostas de alteração do Código Florestal ameaçam essa proteção jurídica;

Que o Comitê Nacional de Zonas Úmidas manifesta sua preocupação quanto à integridade das zonas úmidas diante da possibilidade de mudanças no código Florestal, desta forma,

**Recomenda:**

Ao Ministério do Meio Ambiente e às instituições representadas no Comitê Nacional de Zonas Úmidas que:

A atual proteção legal das Zonas Úmidas, especialmente previstas no Código Florestal Brasileiro, não seja objeto de flexibilização que resulte em seu retrocesso.

Encaminhem esta recomendação a suas entidades, demais órgãos do poder público e da sociedade civil.



**MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO**  
Secretária de Biodiversidade e Florestas  
Presidente do CNZU